



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 236

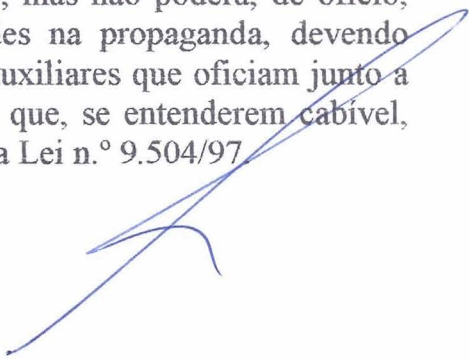
Constitui a Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral – Pleito Eleitoral de 2002 – de que dispõe o art. 63 da Resolução n.º 20.988/02-TSE e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXX do art. 21 do Regimento Interno e de acordo com as disposições contidas nos arts. 10, § 3.º, 62 e 63, ambos da Resolução n.º 20.988/02-TSE e, ainda, no art. 245, § 3.º, do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir a Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral, para o pleito de 2002, ficando designados os Exm.ºs Srs. Juízes Eleitorais DORIVAL RENATO PAVAN, JOSÉ PAULO CINOTI, RUY CELSO BARBOSA FLORENCE e MARIA ISABEL DE MATOS ROCHA, respectivamente titulares da 35.ª, 8.ª, 36.ª e 44.ª Zonas Eleitorais – Campo Grande –, para, sob a presidência do primeiro, organizar, no Estado, e exercer, nesta capital, o poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios e distribuição de *outdoors*.

Parágrafo único. A Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo deverá adotar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, inclusive suspensão liminar de eventual ato abusivo que estiver sendo praticado, mas não poderá, de ofício, instaurar procedimento para punir irregularidades na propaganda, devendo encaminhar notícia aos Procuradores Eleitorais Auxiliares que oficiam junto a este Tribunal (Ato n.º 01/2002-PROC), a fim de que, se entenderem cabível, ofereçam a representação de que cuida o art. 96 da Lei n.º 9.504/97.





Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 236

Art. 2.º Ficam designados os Exm.ºs Srs. CELSO ANTÔNIO SCHUCH SANTOS, JOSÉ DOMINGUES FILHO, PAULO HENRIQUE PEREIRA e DENISE DE BARROS DODERO, respectivamente Juízes Eleitorais da 18.ª Zona – Dourados –, 19.ª Zona – Ponta Porã –, 7.ª Zona – Corumbá – e 51.ª – Três Lagoas – para, nos respectivos municípios, exercerem o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, bem como dispor sobre a localização de comícios e distribuição de *outdoors*.

§ 1.º A jurisdição eleitoral e as atribuições de que dispõe o *caput* deste artigo sobre os municípios de Selvíria – 9.ª Zona, Aral Moreira e Laguna Carapã – 19.ª Zona, Terenos – 44.ª Zona, Ladário – 50.ª Zona e Antônio João – 52.ª Zona, bem como nos demais municípios onde houver única zona permanecem com os respectivos juízes eleitorais.

§ 2.º Aos Juízes Eleitorais de que trata o *caput* deste artigo compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações e, quanto à propaganda eleitoral mediante *outdoor*, proceder ao sorteio de que dispõe o art. 15 da Resolução n.º 20.988/02-TSE.

§ 3.º Os Juízes Eleitorais deverão adotar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, inclusive suspensão liminar de eventual ato abusivo que estiver sendo praticado, mas não poderão, de ofício, instaurar procedimento para punir irregularidades na propaganda, devendo encaminhar notícia aos Procuradores Eleitorais Auxiliares que oficiam junto a este Tribunal (Ato n.º 01/2002-PROC), a fim de que, se entenderem cabível, ofereçam a representação de que cuida o art. 96 da Lei n.º 9.504/97.

Art. 3.º Fica resguardada a competência dos Juízes Auxiliares, designados pela Resolução TRE/MS n.º 234/02, para apreciar e julgar as representações e reclamações de que trata o art. 96 da Lei n.º 9.504/97, bem como os pedidos de direito de resposta que lhes forem dirigidos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 02 de abril de 2002.

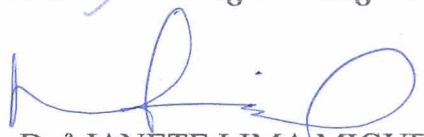


Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 236


Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

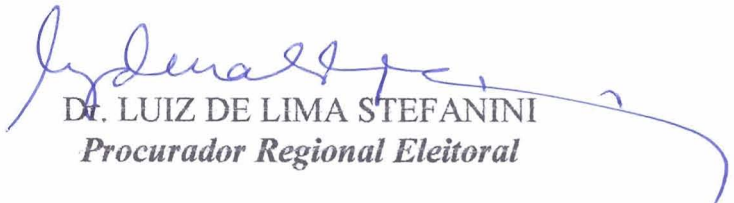

Dr.ª JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal


Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito


Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito


Dr. RENE SIUFI
Jurista


Dr. EMERSON OTTONI PRADO
Jurista (Juiz Substituto)


Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral